

Aprovado em Plenário
Itapipoca 13/08/2025
Roberto



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
11/08/2025
Rys

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO “MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – CATEGORIA D”, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no Quadro de Cargos Efetivos do Município de Itapipoca, o cargo de provimento efetivo denominado “Motorista de Transporte Escolar – Categoria D”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico fixado em R\$ 2.706,11 (dois mil setecentos e seis reais e onze centavos).

Art. 2º - Serão enquadrados no cargo de que trata o art. 1º, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, os atuais ocupantes do cargo efetivo de “Motorista – Categoria D” que tenham atuado na Secretaria Municipal de Educação, nos últimos 6 (seis) anos contados da publicação desta Lei, por período igual ou superior a 4 (quatro) anos, ainda que não ininterruptos, bem como possuam curso específico exigido para o exercício da função e atendam aos demais requisitos previstos em lei.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo dependerá de manifestação formal do servidor perante a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação de decreto regulamentar.

§ 2º - O enquadramento previsto neste artigo preserva todos os direitos, vantagens e tempo de serviço já adquiridos pelos servidores, considerando-se como efetivo exercício no novo cargo o tempo de exercício no cargo de origem.

§ 3º - Os servidores que não atenderem aos requisitos ou que não solicitarem o enquadramento permanecerão no cargo de origem, observadas as regras gerais da carreira.

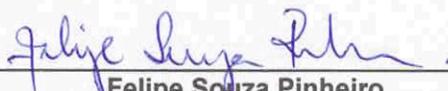
Art. 3º - As atribuições do cargo de “Motorista de Transporte Escolar – Categoria D” são as mesmas previstas para o cargo de “Motorista – Categoria D”, acrescidas das atribuições específicas relacionadas ao transporte escolar e às demais demandas da Secretaria Municipal de Educação, cujas especificações serão estabelecidas em decreto regulamentar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de agosto de 2025.



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei**, que dispõe sobre a criação do cargo efetivo de **Motorista de Transporte Escolar – Categoria D**, a ser inserido no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Itapipoca, bem como estabelece as condições para enquadramento dos atuais servidores que atendam aos requisitos legais.

A proposição ora apresentada visa adequar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação à realidade e às necessidades do transporte escolar e demais demandas logísticas, garantindo maior eficiência, segurança e regularidade nos serviços prestados à população estudantil do nosso Município.

A criação do cargo, com atribuições específicas relacionadas ao transporte escolar, possibilitará a valorização dos servidores que já exercem funções compatíveis, assegurando-lhes direitos, vantagens e tempo de serviço adquiridos, além de fortalecer a política de gestão de pessoal, primando pelo reconhecimento da experiência e dedicação destes profissionais.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei observa os limites e diretrizes da legislação vigente, não acarretando impacto orçamentário além das dotações próprias já previstas, sendo que eventual suplementação será realizada conforme a necessidade e observância das normas de responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter de interesse público, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para que possamos dar efetividade à melhoria dos serviços de transporte escolar no Município.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** desta Casa Legislativa, estamos certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a prioridade da medida e contribuir com seu aperfeiçoamento, se necessário.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos onze dias do mês de agosto de 2025.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

